

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS E PROCESSO PENAL ECONÔMICO: O PROBLEMA DOS E-MAILS FUNCIONAIS

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Professor de Direito Penal das Faculdades da Indústria (FIEP/IEL). Advogado. E-mail: douglas.r.silva92@gmail.com

FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI

Doutor em Direito (UFPR). Mestre em Direito (UFPR). Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Procurador de Justiça. E-mail: guaragni@mppr.mp.br

RESUMO

O presente artigo tem por escopo examinar em que medida a invasão de correios eletrônicos do empregado, quando promovida pelo empregador em sede de investigações internas, é válida no processo penal. O problema torna-se mais evidente quando se tem uma tormentosa e vacilante interpretação acerca dos limites do poder diretivo do empregador diante dos direitos dos empregados. O tema proposto se justifica, em linhas gerais, pela intensa implementação dos denominados programas de *compliance* na rotina empresarial e, por conseguinte, pela sua ramificação em mecanismos próprios de investigação de condutas irregulares no interior da corporação. Com efeito, é certo que o manejo habitual deste instrumento de apuração, cujos efeitos podem culminar em sanções penais a diversos integrantes da estrutura

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

empresarial, sobretudo aos empregados, desperta questionamentos de índole processual penal, em especial no que tange à disciplina da prova. Em certos casos, senão a maioria deles, o objetivo da investigação interna será a colaboração com as autoridades públicas, notadamente com a intenção de reduzir em grau e carga as eventuais sanções que poderão ser aplicadas à pessoa jurídica. O resultado, porém, para além do mero beneficiamento da empresa infratora, no mais das vezes, dará azo à responsabilização penal de pessoas físicas ali indicadas, o que apresenta questões pertinentes quanto à validade da prova produzida em paralelo à investigação pública e suas notórias limitações¹. Partindo-se dessas premissas, analisar-se-á em que medida essa interferência em meios de produção postos à disposição do empregado pelo empregador, em especial os correios eletrônicos, pode ser vista como válida e aproveitável para os fins do processo penal brasileiro. De início, o foco da análise residirá nos pontos de sustentação do poder diretivo do empregador, notadamente quanto ao aspecto da fiscalização e controle. Na sequência, abordar-se-á as particularidades da disciplina probatória no processo penal e, principalmente, seus limites constitucionais e seu poder de impor barreiras à admissão de certas provas. Por fim, examinar-se-á até que ponto o poder diretivo do empregador se coaduna com tais limitações probatórias, adentrando-se nos meandros da investigação interna e seus mecanismos de apuração, utilizando como recorte referencial a devassa de correios eletrônicos funcionais e o entendimento da justiça espanhola sobre o tema, apresentando proposta de solução ao modelo brasileiro. Como conclusão, tem-se, a partir de uma leitura dos limites da prova penal, que há barreiras políticas à sua admissão², mesmo que para tanto tenham que se sacrificar preciosos elementos de relevância epistêmica no atingimento da verdade³. E esses limites se aplicam às investigações internas, especialmente no caso de acesso a correios funcionais, porquanto podem atingir a esfera de direitos individuais dos investigados, em especial a intimidade e a privacidade, tornando ilícita a prova colhida. A questão, pois,

¹ NIETO MARTÍN, Adán. Investigaciones internas, In. NIETO MARTÍN, Adán et al. **Manual de cumplimiento penal en la empresa**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2015. p. 234-235.

² KNOPFHOLZ, Alexandre. As dimensões do processo: análise à luz dos direitos fundamentais. **Revista Jurídica (UNICURITIBA)**, Curitiba, v. 26, n. 10, p. 9-35, 2011. p. 31.

³ BADARÓ, Gustavo Henrique. **Epistemologia judiciária e prova penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019. p. 155.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

transcende à mera análise das prerrogativas do empregador quando disponibiliza meios de produção aos empregados e a resolução do problema deve passar pela lógica das expectativas de privacidade⁴.

PALAVRAS-CHAVE: processo penal; *compliance*; investigações internas; prova; criminalidade econômica.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Epistemologia judiciária e prova penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

BENTO, Ricardo Alves. A limitação do direito penal no exercício da cidadania empresarial. **Revista Jurídica -UNICURITIBA**, v. 4, n. 45, p. 95 - 114, fev. 2017.

GUARAGNI, Fábio André; KOBUS, Renata Carvalho. O abuso do poder sob o enfoque do direito penal econômico. **Revista Jurídica -UNICURITIBA**, v. 2, n. 43, p. 234 - 259, fev. 2017.

KNOPFHOLZ, Alexandre. As dimensões do processo: análise à luz dos direitos fundamentais. **Revista Jurídica (UNICURITIBA)**, Curitiba, v. 26, n. 10, p. 9-35, 2011.

MONTIEL, Juan Pablo. *Autolimpieza empresarial: compliance programs, investigaciones internas y neutralización de riesgos penales*. In: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA GIMENO, Íñigo Ortiz de (coord.). **Compliance y teoría del derecho penal**. Madrid: Marcial Pons, 2013. p. 232.

NIETO MARTÍN, Adán. *Investigaciones internas*, In. NIETO MARTÍN, Adán et al. **Manual de cumplimiento penal en la empresa**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2015.

⁴ MONTIEL, Juan Pablo. Autolimpieza empresarial: compliance programs, investigaciones internas y neutralización de riesgos penales. In: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA GIMENO, Íñigo Ortiz de (coord.). **Compliance y teoría del derecho penal**. Madrid: Marcial Pons, 2013. p. 232.